

**REQUERIMENTO**  
**(Da Sra. Renata Abreu)**

Requer a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 185/2015, da proposta de Emenda à Constituição de nº 86/2015

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 185/2015 da Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2015.

**JUSTIFICATIVA**

É fato inconteste que a internet revolucionou as formas de se viver em sociedade, eliminando as barreiras físicas e temporais, horizontalizou a comunicação e democratizou acesso a informação. A complexidade do mundo contemporâneo envolve todos os seus setores. É fundamental um olhar que dê conta dessas transformações. O acesso a Internet hoje é fundamental para o desenvolvimento social, cultural, intelectual, educacional, profissional e econômico de qualquer nação, a internet dá voz ao cidadão.

O século XX caracterizou-se pelo intenso e acelerado incremento das tecnologias da informação e da comunicação, seja por meio do desenvolvimento e expansão da internet e das novas formas de comunicar, seja pelo desenvolvimento dos dispositivos tecnológicos que permitiram cada vez mais o acesso fácil a esta inovação, atendendo assim às prementes necessidades da sociedade. A inclusão digital passa integrar cada vez mais as políticas governamentais.

O Estado, por meio de sua Carta Magna, busca assegurar a dignidade da pessoa humana, valores que por si só justificam a existência do ordenamento jurídico e o baliza.

O catálogo de direitos fundamentais é a expressão de um sistema de valores que encontra seu ponto central na personalidade humana desenvolvendo-se livremente dentro da comunidade social e na sua dignidade. A liberdade de expressão e o direito a informação são também direitos assegurados constitucionalmente, e que estão intrinsecamente ligados a dignidade da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito.

Muitos dos direitos dos cidadãos, tais como, educação, informação, remuneração digna, trabalho, são cada vez mais dependentes das tecnologias de informação e comunicação. Não podemos permitir que parte significativa de nossa população seja tolhida destes direitos, pois a ausência de internet diminui as possibilidades de profissionalização, reduz as oportunidades educacionais, sociais dos cidadãos que não tem acesso ao ambiente virtual, comprometendo o futuro como nação.

Urge a necessidade de incluir tal acesso como um direito constitucional, posto que nosso ordenamento jurídico possui características intercomplementares.

Apesar dos grandes avanços verificados nos últimos anos em suas redes de telecomunicações, O Brasil ainda ocupava em 2014, apenas a 65ª posição, entre 193, na lista da UIT (União Internacional de Telecomunicações) de países por percentagem da população com acesso a Internet. Países como Austrália, Coreia, EUA, Reino Unido tem entre 80% a 90% da sua população com acesso a Internet. Cabe salientar que, mesmo na América do Sul, o Brasil não está bem posicionado, pois estamos atrás da Argentina, Chile e Uruguai.

Os direitos são construções e conquistas de cunho histórico, devem sempre corresponder as novas necessidades e realidades que surgem nas sociedades hodiernas, em célere e profundo processo de transformação, como a nossa. Compete ao legislador a sensibilidade e abertura para que seja factível a recepção de novos direitos na nossa Carta Política.

Estamos convictos que a inclusão deste novo direito em nossa Carta Constitucional será um fator decisivo para ampliar os horizontes de oportunidades aos cidadãos brasileiros e superar a barreira das desigualdades que marcam a nossa jovem história.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2015, meritória em seu objetivo, lida com aspecto diferente, e mais restrito, do tratado na proposta de Emenda à Constituição nº 185/2015. Enquanto a Primeira limita-se ao acesso ao conhecimento por meio da internet torna-se alternativa simples, ágil e de abrangência incomparável, democratizando a oportunidade de visualizar a informação, confrontar diferentes pontos de vista e expor publicamente opiniões. Por sua vez, a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio da rede não possui garantia constitucional, sendo que tal carência deve ser sanada pelo poder constituinte reformador, visando ao resguardo de informações necessariamente sigilosas. A nossa proposta é mais estruturante visando proporcionar oportunidades a todos os cidadãos brasileiros, igualando à países com maior e menor número de população.

Esta diferença de escala afasta a apenas aparente analogia ou conexão que se possa querer atribuir às duas propostas.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2016.

**Deputada RENATA ABREU – PTN/SP**